



CERTIFICADO Nº 1967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA
CNPJ/CPF : 39.787.056/0021-17

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Agenor de Paula Salazar número/km 221 GALPÃO - A Bairro Ponte da Aldeia Cep

36906-470 Manhuaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Manhuaçu (LAT) -20.2796, (LONG) -42.0531

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1967/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	Capacidade instalada	480.000	L/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 11/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 11/05/2021 19:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar Declaração da Prefeitura referente ao recolhimento/recebimento dos resíduos sólidos do empreendimento, informado sua destinação final. O local de destinação final deve ser licenciado conforme DN COPAM 217/2017. Prazo: Antes do início da operação.
- 03 - Deverá ser comunicado à Supram ZM a conclusão da instalação do empreendimento e a data de início da operação do mesmo. Prazo: Antes do início da operação.
- 04 - Apresentar, por meio de relatório técnico fotográfico, a comprovação da instalação das Caixas SAO do lavador de veículos e da oficina mecânica. Prazo: Antes do início da operação.
- 05 - Deverá ser comprovada a religação da água da concessionária local (SAAE Manhuaçu), de modo a atender à demanda hídrica do processo produtivo, conforme informado nos autos. Prazo: Antes do início da operação.
- 06 - Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para verificação de devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.